



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise de veto parcial do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

O referido veto parcial foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 08/08/2018, sob nº 531/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 22/08/2018, foi enviada fotocópia do presente veto parcial ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

**II- VOTO DO RELATOR**

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, mais precisamente ao disposto no Art. 2º do referido Projeto, que dispõe que “*A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou do Procon/Palmital, conjunta ou separadamente*”.

As razões do veto não são convincentes, pois a matéria tratada no Projeto de Lei impõe obrigações aos particulares, no caso, os estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

bancários, e o Art. 2º, ora vetado, sujeita a fiscalização do Poder Executivo ou do órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, sem impor-lhes novas obrigações ou novos ônus, ou seja, os relativos à atividade de fiscalização, ademais, que já é inerente às funções da administração, não gerando despesas extraordinárias para o município.

Aliás, projetos desta natureza já foram aprovados por esta Casa de Leis e devidamente promulgados pelo Chefe do Poder Executivo, a exemplo da Lei Municipal nº 2.855/18, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, o qual o Art. 2º da aludida Lei, acrescentou o § 7º, inciso VII, no Art. 5º, da Lei nº 2.401/10, que dispõe que *“A fiscalização e aplicação das penalidades e multas dispostas nesta Lei são de competência da Prefeitura Municipal”*.

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrían, impõe obrigações aos particulares e o Art. 2º, ora vetado, pelo Chefe do Poder Executivo, não impõe novas obrigações a não ser ao efetivo exercício do próprio poder de polícia da administração pública, opino pela REJEIÇÃO do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de agosto de 2018.

  
**Francisco de Souza**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA**

**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018**, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator, Francisco de Souza, que opinou pela **REJEIÇÃO** do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 30 de agosto de 2018.

**Sebastião José Monteiro**  
Presidente

**Christina Amaro Pereira**  
Revisora